

N. 59

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica o governo da provincia autorizado a mandar construir uma linha telegraphica de Jundiahy a S. João do Rio Claro, passando pelas cidades de Campinas e Limeira.

Art. 2.º — Para a construcção dessa linha deverão os particulares concorrer com dous terços da despeza necessaria.

Art. 3.º — Esta linha deverá ser ligada ao fio que se vae estender parallelamente ao telegrapho de Sanctos a Jundiahy, de sorte que possa em communicação as cidades de S. Paulo, Jundiahy, Campinas, Limeira e Rio Claro com a marinha.

Art. 4.º — O despacho telegraphico ficará nessas cidades annexo ás agencias do correio.

§ Unico. — Os empregados telegraphistas que se contractarem para o serviço dessa linha, perceberão a gratificação de trinta mil réis mensaes.

Art. 5.º — O governo dará regulamento para o serviço desta linha, o preço dos despachos e o modo de o arrecadar.

Art. 6.º — O governo fica autorizado a auxiliar com um terço das despezas a continução de linhas telegraphicas para todas as localidades que concorrerem com dous terços das despezas necessarias para a construcção dellas.

Art. 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L. S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da provincia a mandar construir uma linha telegraphica de Jundiahy a S. João do Rio Claro, passando pelas cidades de Campinas e Limeira, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,
José Francisco de Carvalho a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 60

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da capital, decretou a seguinte resolução:

Art. 1.º — Nem um cocheiro será admittido ao governo de carros, seges, tilburies e outros quaesquer vehiculos de transporte, sem que se tenha matriculado na repartição da policia.

§ 1.º — Exige-se para a matricula prova de pericia e idoneidade, por titulo conferido por uma commissão de peritos, para esse fim nomeada pelo chefe de policia.

§ 2.º — A camara, em vista do titulo de que tracta o § 1.º e que deverá ser-lhe apresentado, concederá a licença para o governo dos carros, etc., etc.

§ 3.º — Todos os estabelecimentos de vehiculos de aluguel serão obrigados a cumprir o regulamento que fór organizado pela policia, em relação aos deveres a que ficam sujeitos.

§ 4.º — Os cocheiros dentro da cidade conduzirão os carros a trote curto, evitando sempre o abaloamento e os perigos que resultam do abandono dos mesmos carros.

